



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM  
12 DE MAIO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA  
MELLO".**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**– Conselheiro Carlos Cezar

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Renata  
Constante Cestari

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Fernanda Bardichia Pilat  
Yamamoto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo. Às dez horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão. Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de abril 2026 e da 2ª Sessão Ordinária Virtual, realizada de 05 a 07 de maio de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhoras Procuradoras do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Na Seção Estadual, no item 9, de Relatoria do Dr. Samy, o advogado Wilson Levy Braga da Silva Neto ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Já no item 18, sob sua Relatoria, Sr. Presidente, a Funfarme — Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto — será defendida pelo advogado Luiz Henrique de Freitas Barbosa, por videoconferência, via plataforma Teams.

Passando para a Seção Municipal, no item 50, em processo novamente de Relatoria do Dr. Samy, o advogado Marcus Vinicius Ibanez Borges defenderá presencialmente o Sr. André Giovanni Pessuto Cândido, Ex-Prefeito de Fernandópolis.

Nos itens 53 a 56, de Relatoria de Vossa Excelência, Dr. Carlos, a Prefeitura Municipal de Sorocaba terá como defensor o advogado Celso Tarcisio Barcelli, por videoconferência, via plataforma Teams.

Passando para o item 63 e 64, igualmente de sua Relatoria, Sr. Presidente, a Prefeitura Municipal de Carapicuíba será representada pelo Secretário Municipal Ricardo Martinelli de Paula, presencialmente, na Tribuna do Plenário.

Já no item 65, também de sua Relatoria, Dr. Carlos, por videoconferência, a Câmara Municipal de Arapeí será representada pelo advogado Thiago Bernardes França. E ainda em processo de sua Relatoria, Sr. Presidente, no item 71, a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel será defendida pela advogada Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, que ocupará a Tribuna do Plenário para sua sustentação oral.

Por fim, no item 83, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Izael Antônio Fernandes, Ex-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Prefeito do município de Adolfo, será defendido pelo advogado Wagner César Galdioli Polizel, por videoconferência via plataforma *Teams*.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

### SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

### RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

09 TC-016182.989.24-4

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Nair Ribeiro (constituído pelas empresas Lopes Kalil Engenharia e Comércio, Construtora Itajaí Ltda., Kin Engenharia Ltda. – EPP e JB Construções e Empreendimentos Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços em caráter de emergência para construção de prédio para abrigar a Escola Municipal "Professora Nair Ribeiro de Almeida" e a construção da Creche "Professora Nair Ribeiro de Almeida" – Bairro Juquey, em São Sebastião.

**Responsáveis pelo Instrumento:** Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE) e Vinicius Faraj (Diretor da FDE).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 15/03/24. Valor: R\$42.705.123,41.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, produziu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-005872.989.25-6

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio Infrapró 047 (constituído pelas empresas Infratécnica Engenharia e Construções Ltda. e Infratec Empreendimentos Imobiliários Ltda.).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para realização de 1.001 unidades habitacionais e demais serviços, nos empreendimentos denominados Artur Nogueira “C” (54 UH’s), Bragança Paulista “F3” (80 UH’s), Potim “B” (186 UH’s), Taquarituba “H” (253 UH’s), Anhembi “K” (75 UH’s), Araçoiaba da Serra “E” (251 UH’s) e Buri “H” (102 UH’s), nas regiões administrativas de Campinas, Taubaté, Bauru e Sorocaba.

**Responsáveis:** Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente em exercício) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/03/25.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Willian Donizete Rodrigues (OAB/SP nº 303.272), Isabella Goulart (OAB/SP nº 488.056) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

15 TC-013800.989.25-3

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio Infrapró 047 (constituído pelas empresas Infratécnica Engenharia e Construções Ltda. e Infratec Empreendimentos Imobiliários Ltda.).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para realização de 1.001 unidades habitacionais e demais serviços, nos empreendimentos denominados Artur Nogueira “C” (54 UH’s), Bragança Paulista “F3” (80 UH’s), Potim “B” (186 UH’s), Taquarituba “H” (253 UH’s), Anhembi “K” (75 UH’s), Araçoiaba da Serra “E” (251 UH’s) e Buri “H” (102 UH’s), nas regiões administrativas de Campinas, Taubaté, Bauru e Sorocaba.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/07/25.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Willian Donizete Rodrigues (OAB/SP nº 303.272), Isabella Goulart (OAB/SP nº 488.056) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

16 TC-016693.989.25-3

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio Infrapró 047 (constituído pelas empresas Infratécnica Engenharia e Construções Ltda. e Infratec Empreendimentos Imobiliários Ltda.).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para realização de 1.001 unidades habitacionais e demais serviços, nos empreendimentos denominados Artur Nogueira “C” (54 UH’s), Bragança Paulista “F3” (80 UH’s), Potim “B” (186 UH’s), Taquarituba “H” (253 UH’s), Anhembi “K” (75 UH’s), Araçoiaba da Serra



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
“E” (251 UH’s) e Buri “H” (102 UH’s), nas regiões administrativas de Campinas, Taubaté, Bauru e Sorocaba.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/08/25.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Willian Donizete Rodrigues (OAB/SP nº 303.272), Isabella Goulart (OAB/SP nº 488.056) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos aditivos em exame, com a conseqüente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Consignou, ainda, que a execução contratual será analisada nos autos do TC-022817.989.24, tendo em vista que o término da vigência do ajuste está previsto para 03/01/2027.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

17 TC-016811.989.25-0

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** H. Strattnner & Cia. Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos de videolaparoscopia e videoendoscopia para especialidades de anestesiologia, ginecologia, urologia, urgência e emergência (PS), pediatria, geral e gastrocirurgia, otorrinolaringologia, cirurgia cabeça e pescoço e neurocirurgia, contemplando a locação de equipamentos e instrumentais cirúrgicos dispostos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
em bandejas, bem como a disponibilização de profissionais técnicos especializados para sua manutenção e execução.

**Responsável:** Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/08/25.

**Advogados:** Yokanaã Ferreira Junior (OAB/SP nº 373.264), Andressa Loureiro Kobayashi (OAB/SP nº 410.137), Wellington Matheus Monteiro (OAB/SP nº 454.568) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Luiz Henrique de Freitas Barbosa, advogado, para a sustentação oral do item 18, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

18 TC-019298.989.25-2

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação Lucy Montoro de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da FUNFARME).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/07/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, o Doutor Luiz Henrique de Freitas Barbosa, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-019562.989.25-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Assis.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Thomé (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/10/25.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

20 TC-020162.989.25-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Assis.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Thomé (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/10/25.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos aditivos em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

21 TC-020469.989.25-5

**Contratante:** Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas.

**Contratada:** Pluxee Benefícios Brasil S/A (anteriormente Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento mensal de vale refeição para servidores, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar).

**Responsável:** Camila Rocha Cunha Viana (Diretora-Presidente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/10/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo de aditamento em análise, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Consignou, ainda, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-014258.989.24, será oportunamente trazida à apreciação deste Colegiado.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

22 TC-000401.989.26-4

**Conveniente:** Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur – Secretaria de Turismo e Viagens.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Responsáveis:** Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual), Fabrício Cobra Arbex (Secretário Adjunto Estadual), Aline de Assis Bernardo (Coordenadora do Dadetur) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2024.

**Valor:** R\$776.604,88.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado e devolvido de R\$ 776.604,88.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

23 TC-002815.989.24-9

**Órgão:** Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – Fundacte.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2024.

**Responsável:** Cristiane Néspoli de Oliveira (Diretora-Presidente da FUNDACTE).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, relativas ao exercício de 2024, quitando a Responsável, Cristiane Néspoli de Oliveira (Diretora Presidente), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomendou, por fim, à margem do voto, à Fundação que adote providências a fim de evitar a repetição de déficit orçamentário.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

24 TC-018939.989.24-0

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP – em liquidação.

**Contratada:** Comercial Licytare EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos novos, em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas e de fiscalização.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

**Responsáveis pelo Instrumento:** Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06/08/24. Valor: R\$30.708.610,00.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

25 TC-021362.989.24-6

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP – em liquidação.

**Contratada:** Comercial Licytare EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos novos, em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas e de fiscalização.

**Responsáveis:** Laércio Paulino Simões (Liquidante da EMTU/SP), Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

26 TC-016895.989.25-9

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP – em liquidação.

**Contratada:** Comercial Licytare EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos novos, em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas e de fiscalização.

**Responsável:** Laércio Paulino Simões (Liquidante da EMTU/SP).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 04/09/25.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato celebrado entre a Empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP e Comercial Licytare Eireli.

Decidiu, outrossim, sem interferir no juízo de mérito, pelo conhecimento do Termo de Rescisão Contratual firmado em 04/09/25.

Decidiu, por fim, quanto à Execução do Ajuste, acompanhada pela DF-2 que promoveu duas vistorias, nada registrando que a compromettesse, dela tomar conhecimento.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-020026.989.23-6

**Contratante:** Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

**Contratada:** Universal Contabilidade e Publicidade EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio administrativo, consultoria e terceirização das rotinas de administração de pessoal e obrigações trabalhistas.

**Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação:** Gustavo Carvalho Araújo, José Bernardo Neto, Amadeu Tobias (Superintendentes) e Mauro Patrocínio Faria de Miranda (Coordenador do Comitê de Contratações Administrativas).

**Responsáveis pelo Instrumento:** Gustavo José Melo Santos (Diretor) e Cibele Cintra Maiellaro (Gerente).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 14/08/23. Valor: R\$200.112,50.

**Advogada:** Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

28 TC-020583.989.23-1

**Contratante:** Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

**Contratada:** Universal Contabilidade e Publicidade EIRELI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio administrativo, consultoria e terceirização das rotinas de administração de pessoal e obrigações trabalhistas.

**Responsáveis:** Ricardo Dias de Oliveira Brito (Diretor-Presidente), Gustavo José Melo Santos (Diretor), Cibele Cintra Maiellaro (Gerente), Mauro Patrocínio Faria de Miranda (Coordenador do Comitê de Contratações Administrativas), Gustavo Carvalho Araújo, José Bernardo Neto e Amadeu Tobias (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogada:** Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/16, e do decorrente Contrato Gepin.2 nº 30/2023, de 14/8/23, havido entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A e a empresa Universal Contabilidade e Publicidade Eireli, objetivando a prestação de serviços de apoio administrativo, consultoria e terceirização das rotinas de administração de pessoal e obrigações trabalhistas (matéria examinada no TC-020026.989.23-6).

Decidiu, ainda, quanto ao Acompanhamento da Execução Contratual tratado no âmbito do TC-020583.989.23-1, uma vez que nada foi registrado que pudesse comprometê-lo, assim, dele tomar conhecimento.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

29 TC-011693.989.22-0

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para custeio de folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade.

**Responsáveis pelo Instrumento:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Serafim Félix da Silva Neto (Diretor-Presidente do Hospital).

**Em Julgamento:** Convênio de 27/04/22. Valor: R\$59.422.300,32.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio nº 153/2022, de 27/04/22, no valor de R\$ 59.422.300,32, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Recomendou, outrossim, à Secretaria de Estado da Saúde que, doravante, passe a exigir Planos de Trabalho com informações pormenorizadas dos custos estimados, inclusive, quanto à sua fonte, a fim de possibilitar a verificação de adequação das projeções de gastos e o apropriado acompanhamento da aplicação dos recursos públicos repassados.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, em especial as Prestações de Contas dos exercícios de 2023 (TC-023256.989.24-5) e 2024 (TC-001390.989.25-9).

30 TC-019618.989.24-8



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Conveniente:** Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Objeto:** Execução de serviços preliminares para obtenção de Autos de Vistoria de Segurança (AVS) e Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com o fim de regularizar prédios de unidades estaduais localizadas no Município de São Paulo.

**Responsáveis pelo Instrumento:** José Renato Nalini (Secretário Estadual) e João Cury Neto (Presidente da FDE).

**Em Julgamento:** Convênio de 31/03/17.

**Valor:** R\$64.105.021,71.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio s/nº, de 31/03/2017, no âmbito do Processo nº 2776/0000/2016, celebrado entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, no valor inicial de R\$ 64.105.021,71.

Recomendou, outrossim, aos Responsáveis que, em futuros Ajustes, formalizem documentos aptos a demonstrar, com maior clareza, a existência do planejamento necessário à celebração do Instrumento, bem como promovam a tempestiva comunicação à Augusta Assembleia Legislativa, nos termos da norma de regência.

Por fim, ressaltou que a presente análise se limitou aos aspectos legais e formais concernentes à celebração da Avença, uma vez que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
regularidade das despesas decorrentes das atividades pactuadas é matéria  
relativa às Prestações de Contas a serem oportunamente autuadas.

31 TC-021316.989.23-5

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF –  
Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de  
Misericórdia de Bragança Paulista.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro  
Adriano (Secretário Executivo Estadual) e João José Marques (Provedor da  
Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$2.650.320,80.

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalizada por:** UR-3.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de  
Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do  
Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela  
regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de  
2021 a título do Convênio nº 247/2020 havido entre a Secretaria de Estado da  
Saúde e a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de  
Misericórdia de Bragança Paulista, no montante de R\$ 2.569.876,56, quitando  
os Responsáveis pelo repasse.

Ainda, advertiu os Responsáveis para que, em procedimentos  
futuros, aprimorem seus próprios mecanismos de Controle Interno, a fim de dar  
total cumprimento ao quanto estabelecido nos artigos 70 e 74 da Constituição  
Federal, promova as formalizações das alterações promovidas no Plano de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Trabalho e observem com maior rigor os prazos estabelecidos nas Instruções deste E. Tribunal para apresentação das Prestações de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

01 TC-005680.989.25-8

**Representante:** Alves e Yoshiy Comercial e Distribuidora Ltda.

**Representado:** Carvalho Engenharia e Gestão Ltda., Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito das contratações para prestação de serviços em diversos municípios sem prévias licitações e formalização de ajustes envolvendo a empresa Carvalho Engenharia e Gestão Ltda., o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Advogado:** Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (OAB/PB nº 15.574).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pelo arquivamento da representação.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

02 TC-013807.989.25-6

**Contratante:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atualmente Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares).

**Contratada:** Tropical Distribuidora de Hortifrutigranjeiros Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de hortifrutis – RMSP – Lote 02: Diadema, São Bernardo do Campo, Mauá e Santo André.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:** Nayla Veríssimo Neves (Coordenadora da CISE).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 19/03/25. Valor: R\$40.419.017,53. Contrato de 28/03/25. Valor: R\$11.283.465,59.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

03 TC-014191.989.25-0

**Contratante:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atualmente Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares).

**Contratada:** Tropical Distribuidora de Hortifrutigranjeiros Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de hortifrutis – RMSP – Lote 02: Diadema, São Bernardo do Campo, Mauá e Santo André.

**Responsáveis:** Nayla Veríssimo Neves (Coordenadora da CISE), Sílvia Palmira Dias dos Santos (Gestora do Contrato) e Valdemar Carlos de Azevedo Neto (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

04 TC-015217.989.25-0

**Contratante:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atualmente Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares).

**Contratada:** Confruty Alimentos Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de hortifrutis – Interior C – Lote 1: Americana, Bragança Paulista, Campinas Leste, Campinas Oeste, Capivari, Jundiá e Sumaré.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:**  
Nayla Veríssimo Neves (Coordenadora da CISE).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 31/01/24. Valor: R\$38.428.929,84. Contrato de 26/03/25. Valor: R\$8.093.784,35.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

05 TC-015226.989.25-9

**Contratante:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atualmente Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares).

**Contratada:** Comercial Hortifrutigranjeiro Itaúba Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de hortifrutis – Interior D – Lote 01: Avaré, Botucatu, Itapetininga, Itu, São Roque, Sorocaba e Votorantim.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo instrumento:**  
Nayla Veríssimo Neves (Coordenadora da CISE).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 31/01/24. Valor: R\$36.320.279,85. Contrato de 24/03/25. Valor: R\$9.006.575,76.

**Advogados:** José Márcio Martins (OAB/SP nº 131.536) e Adriano Seabra Mayer Filho (OAB/SP nº 36.173).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

06 TC-015719.989.25-3

**Contratante:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atualmente Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratada:** Comercial Hortifrutigranjeiro Itaúba Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de hortifrutis – Interior D – Lote 01: Avaré, Botucatu, Itapetininga, Itu, São Roque, Sorocaba e Votorantim.

**Responsáveis:** Nayla Veríssimo Neves (Coordenadora da CISE), Sílvia Palmira Dias dos Santos (Gestora do Contrato), Beatriz Ferraz de Oliveira e Osanilda da Silva Melo Nascimento (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Márcio Martins (OAB/SP nº 131.536) e Adriano Seabra Mayer Filho (OAB/SP nº 36.173).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-9.

07 TC-015268.989.25-8

**Contratante:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atualmente Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares).

**Contratada:** Fruticultura Cônsul Comércio de Hortifrutis Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de hortifrutis – Lote 2: Litoral e RMSP – Itaquaquetuba, Mogi das Cruzes, Suzano, Guarulhos Norte e Guarulhos Sul.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:** Nayla Veríssimo Neves (Coordenadora da CISE).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 18/03/25. Valor: R\$44.584.470,60. Contrato de 26/03/25. Valor: R\$14.182.275,88.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-7.



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

08 TC-015834.989.25-3

**Contratante:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atualmente Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares).

**Contratada:** Fruticultura Cônsul Comércio de Hortifruti Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de hortifrutis – Lote 2: Litoral e RMS – Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Suzano, Guarulhos Norte e Guarulhos Sul.

**Responsáveis:** Nayla Veríssimo Neves (Coordenadora da CISE), Sílvia Palmira Dias dos Santos (Gestora do Contrato) e Valdemar Carlos de Azevedo Neto (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Item 9 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

10 TC-008631.989.21-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis pelo Instrumento:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/07/20. Valor: R\$409.162.470,60.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Contrato de Gestão firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, devendo o Cartório, nos termos previamente consignados no voto do Relator, cumprir a determinação para que cópia da manifestação elaborada pelo Dipe (ev. 196), bem como da decisão, sejam juntadas aos autos do TC-011930.989.25-6, a fim de subsidiar a instrução da prestação de contas pela unidade de fiscalização responsável.

Por fim, autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

11 TC-012338.989.23-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Votuporanga.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Luiz Fernando Goes Lievana e Carlos Roberto de Biazzi (Provedores da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$18.296.611,05.

**Advogados:** Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, exercício de 2022, decorrente dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

12 TC-013682.989.23-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de São Vicente – AME São Vicente.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI/SP).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$22.190.232,96.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Roberto Pereira Perez e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas em análise, com quitação dos responsáveis somente após o adimplemento total da obrigação, e sem embargo de recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 3.600.495,07, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

13 TC-014520.989.24-5

**Contratante:** Coordenadoria de Planejamento de Difusão e Leitura – Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas (anteriormente Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura).

**Organização Social Beneficiária:** Associação Pró-Dança.

**Entidade Gerenciada:** São Paulo Companhia de Dança.

**Responsáveis:** Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual), Frederico Maia Mascarenhas, Marcelo Henrique de Assis, Daniel Scheiblich Rodrigues (Secretários Estaduais Substitutos), Christiano Lima Braga, Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira, Ronaldo Alves Penteado, Adriane Freitag David (Coordenadores Estaduais), Renato Musa dos Santos, José Galba de Aquino e Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (Diretores da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$37.032.824,53.

**Advogados:** Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Salvador Beliz Abra Oliveira (OAB/SP nº 428.228), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, com quitação dos responsáveis, sem embargo de recomendação, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Senhor Ricardo Martinelli de Paula, Secretário Municipal, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Carlos Cezar solicitou o relato conjunto:

**RELATOR - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

63 TC-018868.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de pavimentação, drenagem e duplicação da Avenida São Camilo e recuperação de pavimento e drenagem da Estrada Fazendinha.

**Responsáveis:** José Roberto da Silva (Prefeito) e Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/05/25.

**Advogados:** Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

64 TC-018871.989.25-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de pavimentação, drenagem e duplicação da Avenida São Camilo e recuperação de pavimento e drenagem da Estrada Fazendinha.

**Responsáveis:** José Roberto da Silva (Prefeito) e Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/07/25.

**Advogados:** Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, o Senhor Ricardo Martinelli de Paula, Secretário Municipal, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foi apregoada para a sustentação oral do item 71 a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, passou-se à apreciação do respectivo processo.

71 TC-019684.989.25-4 (ref. TC-020615.989.21-7)

**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

**Responsável:** Fábila da Silva Porto Rossetti (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), João Leopoldo Delpasso Corrêa Leite (OAB/SP nº 267.672), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luciano Ferreira Peres (OAB/SP nº 180.810), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Fernanda Santiago Iezzi Corrêa Leite (OAB/SP nº 268.752), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Kátia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP nº 415.821) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoadado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 50. Presente, S. Sa., diante da antecipação do voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas e em havendo concordância dos demais Conselheiros, declinou da sustentação oral requerida.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

50 TC-004431.989.24-3

**Prefeitura Municipal:** Fernandópolis.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** André Giovanni Pessuto Cândido.

**Advogados:** Gerson Januário Junior (OAB/SP nº 330.445) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente de todas as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Ademais, deixou de determinar a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para ciência e eventuais diligências sobre a ausência de AVCB ou CLCB em próprios municipais, uma vez que a medida foi tomada quando da apreciação das Contas Municipais relativas ao exercício de 2021.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos.

Em seguida, retomando a sequência da ordem do dia, foi apregoado o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado, para a sustentação oral dos itens 53 a 56, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Carlos Cezar solicitou o relato conjunto.

**RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

53 TC-000708.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra (uniformizada), saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas escolas de ensino fundamental e infantil, e em prédios próprios da Secretaria da Educação – Lotes 02 e 03.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:**

Clayton César Marciel Lustosa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 25/06/24. Valor: R\$30.824.051,16.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Bianca Domingues e Silva Vitorino (OAB/SP nº 277.618) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

54 TC-000895.989.25-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra (uniformizada), saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas escolas de ensino fundamental e infantil, e em prédios próprios da Secretaria da Educação – Lotes 02 e 03.

**Responsável:** Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/10/24.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Bianca Domingues e Silva Vitorino (OAB/SP nº 277.618) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

55 TC-000894.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra (uniformizada), saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas escolas de ensino fundamental e infantil, e em prédios próprios da Secretaria da Educação – Lotes 02 e 03.

**Responsáveis:** Rodrigo Maganhato (Prefeito), Clayton César Marciel Lustosa, Fernando Marques da Silva Filho (Secretários Municipais) e Daniela Fernandes (Chefe Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Bianca Domingues e Silva Vitorino (OAB/SP nº 277.618) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

56 TC-022718.989.25-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra (uniformizada), saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas escolas de ensino fundamental e infantil, e em prédios próprios da Secretaria da Educação – Lotes 02 e 03.

**Responsável:** Daniela Fernandes (Chefe Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 05/12/25.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Bianca Domingues e Silva Vitorino (OAB/SP nº 277.618) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

57 TC-021102.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cravinhos.

**Contratada:** GG Ribeirão Construções Ltda.

**Objeto:** Construção de escola de ensino fundamental – padrão FNDE, composta de 13 salas de aula e demais instalações.

**Responsáveis:** Itamar Gomes Bueno (Prefeito) e José Augusto Catapani (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Gustavo Russignoli Bugalho (OAB/SP nº 235.825), João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909) e Pedro Henrique de Moraes Ribeiro (OAB/SP nº 412.782).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução contratual em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-020568.989.25-5

**Contratante:** Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

**Contratada:** Equipe Assistência Médica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos, visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

**Responsáveis:** Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 22/10/25.

**Advogada:** Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

59 TC-020832.989.25-5

**Contratante:** Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

**Contratada:** Equipe Assistência Médica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos, visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

**Responsáveis:** Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 05/11/25.

**Advogada:** Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
aos autos, decidiu pela irregularidade dos termos de apostilamento nºs 70/25 e  
71/25.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos  
seguintes processos:

60 TC-005400.989.25-7

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Concessionária:** Rodoviário Oceano Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos  
serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

**Responsáveis:** Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito) e Dairo  
Barbosa dos Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Ato Jurídico Análogo relativo ao Decreto Municipal nº  
10.342/2025, de 07/02/25.

**Advogados:** Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria  
Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº  
252.616), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana  
Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº  
247.092) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

61 TC-005401.989.25-6

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Concessionária:** Rodoviário Oceano Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos  
serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

**Responsáveis:** Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito) e Dairo  
Barbosa dos Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Ato Jurídico Análogo relativo ao Decreto Municipal nº  
10.343/2025, de 07/02/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, em preliminar, rejeitou o pedido de sobrestamento do feito em exame até a conclusão do processo judicial e o trânsito em julgado da matéria principal.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Atos Jurídicos Análogos – Decretos Municipais nos 10.342/2025 e 10.343/2025 – celebrados em 07/02/2025, sem prejuízo da advertência e da determinação consignadas nos fundamentos do aludido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, e após o cumprimento das medidas determinadas, o arquivamento dos autos.

62 TC-013266.989.25-0

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Concessionária:** Rodoviário Oceano Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

**Responsável:** Paulo Henrique Lourusso Cavalheiro (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/06/25.

**Advogados:** Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, em preliminar, rejeitou os pedidos de sobrestamento do feito em exame até a conclusão do processo judicial e o trânsito em julgado da matéria principal, bem como de notificação pessoal dos ex-gestores.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade do 1º Termo de Aditamento, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, e após o cumprimento das medidas determinadas, o arquivamento dos autos.

Os itens 63 a 64 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

65 TC-004610.989.24-6

**Câmara Municipal:** Arapeí.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Milton Luiz de Araújo Morgado.

**Advogado:** Thiago Bernardes França (OAB/SP nº 195.265).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Arapeí, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Milton Luiz de Araújo Morgado, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
determinações ao Legislativo e recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, acompanhado de cópia da decisão, para conhecimento e eventuais medidas relacionadas à Resolução nº 02/2022.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

66 TC-004958.989.24-6

**Câmara Municipal:** Cunha.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Ronaldo Charles dos Santos.

**Advogado:** Bruno Di Santo (OAB/SP nº 225.606).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Cunha, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Ronaldo Charles dos Santos, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, e não obstante o julgamento favorável, com determinações ao Legislativo e recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

67 TC-003989.989.24-9

**Prefeitura Municipal:** Vargem.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Leodécio Alves de Lima.

**Advogados:** Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087) e Alexandre Sala (OAB/SP nº 312.805).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem, relativas ao exercício de 2024, determinando à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCBs nos estabelecimentos municipais, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



68 TC-004305.989.24-6

**Prefeitura Municipal:** Igarapu do Tietê.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Ricardo Verpa Costa da Silva.

**Advogado:** Pedro César Di Muzio (OAB/SP nº 229.858).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê, relativas ao exercício de 2024, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão e adotadas as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

69 TC-006778.989.26-9 (ref. TC-005936.989.26-8)

**Agravante:** Petranova Saneamento e Construções Ltda.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-005936.989.26-8 e publicado no DOE-TCESP de 06/03/26, que indeferiu a cautelar pleiteada na representação apresentada em face de supostas irregularidades praticadas pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, no Pregão Eletrônico nº 35/2025, que objetivou a contratação de empresa especializada para a realização de serviços para reforma do filtro da ETA I.

**Advogado:** Igor Marques (OAB/SC nº 75.217).



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo, ressaltando a competência do Colegiado para o julgamento recursal e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, na íntegra, o despacho recorrido.

70 TC-007821.989.26-6 (ref. TC-018618.989.23-0, TC-006770.989.24-2, TC-021024.989.24-6 e TC-020254.989.24-7)

**Embargante:** Viva Transporte Coletivo Ltda.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Viva Transporte Coletivo Ltda., objetivando a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município; e Representação formulada por Gustavo Felipe Cotta Totaro – Múncipe de Pindamonhangaba, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Pública nº 03/2019, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Isael Domingues (Prefeito), Fabricio Augusto Pereira (Secretário Municipal), Tarcizio José Moreira dos Santos Júnior, Ivan Luis de Oliveira e Orlando Pereira da Silva (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/03/26, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão e a execução contratual referente aos exercícios de 2023 e 2024, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Isael Domingues, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração, rejeitando o pedido de decretação de nulidade dos atos processuais por falta de intimação pessoal da concessionária e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O Item 71 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.  
72 TC-021069.989.25-9 (ref. TC-020348.989.23-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Assunto:** Representação formulada por LEP'S Serviços Gerais Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Salto, na condução do Pregão Eletrônico nº 76/2023, objetivando a prestação de serviços de terraplanagem, limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, jardins e congêneres, com fornecimento de máquinas e caminhões, dotados de equipamentos que possibilitem o monitoramento e rastreamento por GPS, com fornecimento de mão de obra (operador/motorista) e combustível.

**Responsáveis:** Laerte Sonsin Junior (Prefeito) e Sandro Roberto Stivanelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/10/25, na parte que julgou procedente a representação.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805), Ericson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Vagner Pedroso Caovila (OAB/SP nº 213.817), Henrique Stanisci Malheiros (OAB/SP nº 407.268) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando a decisão impugnada para que a representação seja julgada improcedente, mantendo-se, contudo, o alerta consignado na sentença recorrida.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

73 TC-012542.989.24-9

**Representante:** Alves & Yoshiy Comercial e Distribuidora Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Responsável:** Nelson Roberto Bugalho (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito do Contrato nº 284/2020, decorrente da Concorrência Pública nº 07/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente objetivando a concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas e infratores à legislação de trânsito.

**Advogados:** Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (OAB/PB nº 15.574), Sílvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

74 TC-021445.989.24-7

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Concessionária:** Carvalho Engenharia & Gestão Ltda. (anteriormente Auto Socorro e Mecânica Carvalho Ltda.).

**Objeto:** Concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas e infratores à legislação de trânsito.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Adauto Lúcio Cardoso (Secretário Municipal).

**Responsável pelo Instrumento:** Nelson Roberto Bugalho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 03/08/20. Valor: R\$8.514.028,25.

**Advogados:** Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

75 TC-021558.989.24-0

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Concessionária:** Carvalho Engenharia & Gestão Ltda. (anteriormente Auto Socorro e Mecânica Carvalho Ltda.).

**Objeto:** Concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas e infratores à legislação de trânsito.

**Responsável:** Luiz Edson de Souza (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/11/21.

**Advogados:** Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-5.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

76 TC-015633.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Hospital Santa Lydia.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município: UPA Leste, UPA Norte, UPA Oeste e UBDS Vila Virgínia.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços das Unidades de Pronto Atendimento do Município, UPA Leste, UPA Norte, UPA Oeste e UBDS Vila Virgínia.

**Responsáveis pelo Instrumento:** Jane Aparecida Cristina (Secretária Municipal), Marcelo César Carboneri, Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Beneficiária), Lilian Carla de Almeida, Ana Paula Raizaro e Mirela Modolo Martins do Val (Fiscais das Entidades Gerenciadas).

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão de 27/12/23. Valor: R\$111.252.074,63.

**Advogados:** Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Nathan Gomes Pereira do Nascimento (OAB/SP nº 447.783), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Lucas Carvalho Ferreira (OAB/SP nº 455.595) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/04/26.](#)**

Havendo o Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, votado pela regularidade do contrato de gestão, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** determinação à Prefeitura, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

77 TC-011765.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piquete.

**Organização Social Beneficiária:** Organização Social Pró-Vida.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades do Município.

**Responsáveis:** Ana Maria de Gouvêa (Prefeita) e Natalina Donizeti Alves da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$3.419.142,56.

**Advogados:** Cyntia Beatriz Vieira de Souza (OAB/SP nº 163.574), Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978), Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688) e José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917).

**Fiscalização atual:** UR-14.

**[Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.](#)**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Revisor, a E. Câmara, na conformidade das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2017 decorrente do Contrato de Gestão nº 08/2015, no valor de 3.353.562,54, celebrado entre as partes, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, a glosa integral do montante de R\$ 517.065,00, acrescido de correção monetária e dos encargos legais até a data do efetivo recolhimento, mantida a vedação, à Entidade, de recebimento de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
novos repasses, alcançando toda a esfera de competência deste e. Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Orgânica.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei, pela aplicação de multas individuais e proporcionais à irregularidade dos atos verificados de 500 (quinhentas) Ufesps a Natalina Donizeti Alves da Silva Pinto, Presidente da Organização Social Pró Vida e de 200 Ufesps (duzentas) a Ana Maria de Gouvêa, Prefeita, ambas signatárias do ajuste.

Determinou, ademais, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

Decidiu, por fim, quanto aos demais aspectos do voto do eminente Relator, nada acrescentar às já bem lançadas razões.

78 TC-009374.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piquete.

**Organização Social Beneficiária:** Organização Social Pró-Vida.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades do Município.

**Responsáveis:** Ana Maria de Gouvêa (Prefeita) e Natalina Donizeti Alves da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$2.755.213,49.

**Advogados:** Cyntia Beatriz Vieira de Souza (OAB/SP nº 163.574), Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978), Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688) e José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917).

**Fiscalização atual:** UR-14.

**[Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.](#)**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Revisor, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2018 decorrente do Contrato de Gestão nº 08/2015 celebrado entre as partes, no montante de R\$ 2.838.370,20, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela glosa integral do montante de R\$ 317.446,18, acrescido de correção monetária e dos encargos legais até a data do efetivo recolhimento, mantida a vedação, à Entidade, de recebimento de novos repasses, alcançando toda a esfera de competência deste e. Tribunal, nos termos do artigo 103 da referida Lei.

Deixou, outrossim, de aplicar multa aos responsáveis para não se caracterizar bis in idem, uma vez que já aplicadas por ocasião do julgamento da prestação do exercício de 2017.

Determinou, também, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

Decidiu, por fim, quanto aos demais aspectos do voto do eminente Relator, nada acrescentar às já bem lançadas razões.

79 TC-009564.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piquete.

**Organização Social Beneficiária:** Organização Social Pró-Vida.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades do Município.

**Responsáveis:** Ana Maria de Gouvêa (Prefeita) e Welinton da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$4.340.607,11.

**Advogados:** Cyntia Beatriz Vieira de Souza (OAB/SP nº 163.574) e José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917).

**Fiscalização atual:** UR-14.

**[Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.](#)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Revisor, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2019 decorrente do Contrato de Gestão nº 08/2015, no valor de R\$ 4.423.763,82, celebrado entre as partes, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

Deixou, por fim, de aplicar multa aos responsáveis para não se caracterizar bis in idem, uma vez que já aplicadas por ocasião do julgamento da prestação do exercício de 2017.

80 TC-015748.989.24-1

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Conveniada:** Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

**Responsáveis:** Valter Suman (Prefeito), Sandro Luiz Ferreira de Abreu, Giuliano Altieri Vidotto (Secretários Municipais) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$12.865.188,63.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB/SP nº 200.045), Bruno Soares de Alvarenga (OAB/SP nº 222.420), Laryssa Soares de Souza (OAB/SP nº 478.385), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Eliseu Sampaio Santos Segundo (OAB/SP nº 212.242), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2021, a título do Convênio nº 13/2021, havido em 03/08/21 entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Associação Santamarense de Beneficência local, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações aos interessados, consignadas no aludido voto.

Realçou, outrossim, que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, especialmente no que atine à significativa parcela de valores confiada a empresa pertencente a parente do Prefeito e a pessoa jurídica que teve como sócio Dirigente da Associação, além do nada desprezível desencontro das informações financeiras, não é possível acolher como regular qualquer parcela da Prestação de Contas, sendo o caso de devolução parcial das quantias confiadas à Organização Social.

Assim, em decorrência do julgamento, condenou a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 1.706.108,75, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, excepcionalmente, de proibi-la de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, tendo em vista tratar-se do único Hospital no Município a promover atendimento de média e alta complexidade à população carente, dedicando 100% dos seus leitos aos usuários do SUS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Decidiu, ainda, em razão do cenário de irregularidade apresentado, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, pela aplicação de multa ao Senhor Valter Suman (Prefeito à época) no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da referida Lei Complementar, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial

Determinou, também, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo do Guarujá, a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as providências adotadas visando à recomposição dos cofres municipais mediante a devolução das quantias impugnadas ou a inscrição do débito na Dívida Ativa.

Determinou, por fim, a remessa de cópias ao d. Ministério Público Estadual para eventuais providências a seu encargo.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

81 TC-004142.989.24-3

**Prefeitura Municipal:** Iepê.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Murilo Nóbrega Campos.

**Advogados:** Daniele Capeloti Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 265.275), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627), Marivaldo de Souza (OAB/SP nº 335.371), Joaquim de Jesus Botti Campos (OAB/SP nº 155.665) e Iris Fernanda Melquíades Gonçalves (OAB/SP nº 265.187).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, ademais, que seja informado à Câmara Municipal de Iepê sobre eventual necessidade de ressarcimento de importância e reparação do erário municipal em razão de pagamento de vencimentos acima do teto constitucional, conforme descrito no Relatório de Fiscalização.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas nos itens A.6 Subsídios dos Agentes Políticos (Gratificação por Opção de Vencimento) e B.5.1 Pagamentos Acima do Teto Remuneratório.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no Relatório de Fiscalização (arquivo 113 do evento 17).

82 TC-004232.989.24-4

**Prefeitura Municipal:** Sud Menucci.

**Exercício:** 2024.

**Prefeitos:** José Urbino dos Santos Neto e Carlos Roberto Viana.

**Períodos:** (01/01/24 a 31/11/24) e (01/12/24 a 31/12/24).

**Advogado:** Rubens Amigone Mesquita Junior (OAB/SP nº 270.805).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sud Menucci, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 83 por vídeo conferência. Presente S. Sa. na plataforma, diante da antecipação do voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas e em havendo concordância dos demais Conselheiros, declinou da sustentação oral requerida.

83 TC-003884.989.24-5

**Prefeitura Municipal:** Adolfo.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Izael Antonio Fernandes.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adolfo, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

84 TC-004013.989.24-9

**Prefeitura Municipal:** Gastão Vidigal.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Sebastião Felisberto Fernandes.

**Advogado:** Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas ao item B.5.3. "Desvio de Função" do Relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no Relatório de Fiscalização.

85 TC-004307.989.24-4

**Prefeitura Municipal:** Marabá Paulista.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Aparecido Nascimento Sobral.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com as recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas no item B.5. Servidores em Desvio de Função, bem como da possível inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 11/99 (artigo 43, inciso VI).

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

86 TC-004673.989.25-7 (ref. TC-020443.989.23-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Rafael de Jesus Freitas, José Roberto dos Santos (Superintendentes) e Vera Lucia Rossi Ferreira (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/12/24, que julgou legais os atos de concessão de aposentadoria de Adélia Aparecida Ferreira Cruz e outros, determinando-lhes registro, e a correção do Ato nº 54/2022, substituindo, no seu artigo 2º, a expressão “proventos integrais” pelo termo “proventos proporcionais”.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser afastada a determinação de correção do Ato, mantendo-se a expressão “com proventos integrais” do Ato de Aposentadoria da Senhora Marilene Bezerra da Silva.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à e. Julgadora Originária, para conhecimento e providências correspondentes.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-012378.989.24-8 (ref. TC-025188.989.19-8 e TC-005893.989.20-2)

**Recorrente:** Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito do Município de Rio Claro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e SLK Construtora Ltda., objetivando a construção de salas de aula, sanitários e varanda, incluindo material, na Escola Municipal "Dr. Paulo Koelle".

**Responsáveis:** Palmínio Altimari Filho, Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeitos) e Heloisa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, na parte que julgou irregulares o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

88 TC-012392.989.24-0 (ref. TC-025188.989.19-8 e TC-005893.989.20-2)

**Recorrente:** Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e SLK Construtora Ltda., objetivando a construção de salas de aula, sanitários e varanda, incluindo material, na Escola Municipal "Dr. Paulo Koelle".

**Responsáveis:** Palmínio Altimari Filho, Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeitos) e Heloisa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, na parte que julgou irregulares o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara, conheceu dos Recursos Ordinários.

Decidiu, ainda, pelo provimento do Recurso Ordinário interposto pelo Prefeito Gustavo Ramos Perissinotto, para o fim de afastar a respectiva responsabilidade pelos Atos em exame e, em face do exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara inserido aos autos, pelo provimento parcial do Apelo protocolizado pelo Ex-Prefeito Palminio Altimari Filho, para o fim de excluir o juízo de irregularidade da Rescisão Unilateral do Contrato, dela tomando conhecimento e mantendo-se, por outro lado, a responsabilidade do Gestor e a reprovação da Execução Contratual.

89 TC-018933.989.25-3 (ref. TC-013740.989.17-3)

**Recorrente:** Hospital São Marcos.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo ao Hospital São Marcos.

**Responsáveis:** Amauri José Benedetti (Prefeito) e Carlos Eduardo Guimarães Cardoso (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$442.153,31.

**Advogados:** Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918), Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto.

Em preliminar de mérito, entendeu ficar afastada a hipótese de prescrição punitiva e de ressarcimento, sendo oportuno destacar, também, a inexistência de incidência da prescrição intercorrente a que alude o artigo 11 da Deliberação SEI nº 18205/2023-46.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Quanto ao mérito propriamente dito, diante do voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se inalterada a r. Sentença combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

Autorizou, por fim, considerando a essencialidade dos serviços do Hospital e o impacto que a devolução do valor atualizado trará ao atendimento à sociedade local, que se estabeleça eventual parcelamento, a critério da Municipalidade

90 TC-019389.989.25-2 (ref. TC-007832.989.25-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e Cruz & Pontes Ltda., objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para produção de refeições para alimentação escolar, atendendo às unidades escolares, sociais e demais setores municipais e à unidade escolar estadual do Município.

**Responsáveis:** Valdir Verona (Prefeito) e Daniel Alves da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Cocato Steluti (OAB/SP nº 463.682), Júlio César Loureiro (OAB/SP nº 129.890) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

32 TC-012021.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Asservo Multisserviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

**Responsável pelo Instrumento:** Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19/04/22. Valor: R\$56.446.773,48.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

33 TC-020999.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Asservo Multisserviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável:** Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/10/22.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

34 TC-010245.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Asservo Multisserviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

**Responsável:** Almir Roberto Cicote (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/04/23.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

35 TC-011908.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Asservo Multisserviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

**Responsável:** Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/04/24.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

36 TC-008893.989.25-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Asservo Multisserviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

**Responsável:** Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/04/25.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira,  
para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN  
solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-015444.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Contratada:** Autem Engenharia Ltda.

**Objeto:** Duplicação da variante Lourenço Santin e pavimentação da Estrada Municipal BBD 147.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:**  
Lucas Gibin Seren (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 05/02/24. Valor:  
R\$21.104.847,53.

**Advogada:** Camila Bertoluci Faria (OAB/SP nº 277.167).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

38 TC-008459.989.25-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Contratada:** Autem Engenharia Ltda.

**Objeto:** Duplicação da variante Lourenço Santin e pavimentação da Estrada Municipal BBD 147.

**Responsável:** Lucas Gibin Seren (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/08/24.

**Advogada:** Camila Bertoluci Faria (OAB/SP nº 277.167).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** UR-6.

**Fiscalização atual:** UR-6.

39 TC-010026.989.25-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Contratada:** Autem Engenharia Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Duplicação da variante Lourenço Santin e pavimentação da Estrada Municipal BBD 147.

**Responsáveis:** Lucas Gibin Seren (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/02/25.

**Advogada:** Camila Bertoluci Faria (OAB/SP nº 277.167).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública n.º 03/2023, do Contrato n.º 05/2024 e dos Termos Aditivos n.º 63/2024 e n.º 15/2025, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a Lucas Gibin Seren, Prefeito à época e responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato e dos termos aditivos, com fundamento no que dispõe o artigo 104, II, da mesma lei, por infringência aos princípios e normas legais mencionadas no referido voto.

Por fim, determinou a remessa de cópias eletrônicas dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

40 TC-019246.989.22-2

**Contratante:** Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra – IS.

**Contratada:** Instituto de Gestão e Saúde – ALLUS Gestão Integrada de Saúde.

**Objeto:** Prestação de serviços nas atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Central, na Maternidade e no Pronto Socorro do Jacira.



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:**

Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23/03/22. Valor: R\$5.081.150,61.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

41 TC-019639.989.22-7

**Contratante:** Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra – IS.

**Contratada:** Instituto de Gestão e Saúde – ALLUS Gestão Integrada de Saúde.

**Objeto:** Prestação de serviços nas atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Central, na Maternidade e na Pronto Socorro do Jacira.

**Responsáveis:** Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente) e Lucas Oliveira Santos (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

42 TC-019302.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Santo André.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

**Responsáveis pelo Instrumento:** Gilvan Ferreira de Souza Júnior (Secretário Municipal) e Luiz Mário de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01/07/23. Valor – R\$263.344.003,80.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.**

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

43 TC-007211.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Diretrizes.

**Entidade Gerenciada:** Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

**Responsáveis:** Milton Antônio Casquel Monti (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/01/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, sem prejuízo das recomendações à Prefeitura Municipal de Barueri, elencadas no voto do Relator.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

44 TC-020753.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Rede de Urgência e Emergência do Município de Santo André.

**Objeto:** Fomentar a execução de atividades de prestação de serviços no âmbito da Rede de Urgência e Emergência.

**Responsáveis:** Edson Salvo Melo (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/10/25.

**Advogados:** Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 26 de maio de 2026.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

45 TC-021598.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçariçuama.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Fundo Municipal de Saúde de Araçariçuama.

**Responsáveis:** Rodrigo de Andrade (Prefeito), Edgard Gama Matos (Secretário Municipal), Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (Procuradora do IGATS).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$23.970.398,25.

**Advogados:** Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

46 TC-004766.989.24-8

**Câmara Municipal:** Bom Jesus dos Perdões.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** José Fernando de Oliveira.

**Advogado:** William Oliveira Matos (OAB/SP nº 368.787).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, com também quitação da autoridade responsável, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando ciente a Origem, por meio do voto do Relator, das recomendações já expostas na fundamentação, devendo a equipe de fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando autorizado, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

47 TC-003897.989.24-0

**Prefeitura Municipal:** Corumbataí.

**Exercício:** 2024.

**Prefeitos:** João Batista Altarugio Filho e Leandro Martinez.

**Períodos:** (01/01/24 a 27/01/24) e (28/01/24 a 31/12/24).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Henrique Zago Rodrigues de Camargo (OAB/SP nº 273.553), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

48 TC-004498.989.24-3

**Prefeitura Municipal:** Franca.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Alexandre Augusto Ferreira.

**Advogado:** Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Franca, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando os interessados, por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP, cientificados eletronicamente de todas as recomendações nele constantes.

À margem do parecer, determinou que se encaminhe eletronicamente cópia ao Ministério Público Estadual para ciência, avaliação e eventual adoção das medidas que entender pertinentes, em relação à Lei Municipal n.º 3.884/1990, especificamente nos dispositivos que autorizam a concessão de auxílio-saúde ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (artigo 1º, § 1º do inciso II – com redação dada pela Lei Municipal n.º 9.615/2025).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Alertou ao responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Por fim, determinou sejam arquivados definitivamente os eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos.

49 TC-003908.989.24-7

**Prefeitura Municipal:** Inúbia Paulista.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** João Soares dos Santos.

**Advogados:** Erthos Del Arco Filetti (OAB/SP nº 158.645) e Luciana de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 404.805).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

À margem do parecer, determinou o envio de cópia do subitem A.7.2 do relatório de fiscalização (Restrições da Lei Eleitoral) ao Ministério Público Eleitoral para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos.

O Item 50 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
51 TC-008508.989.25-8 (ref. TC-010373.989.24-3 e TC-010374.989.24-2)

**Embargante:** Schimbergui Cox Advogados Associados.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Schimbergui Cox Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços jurídicos para enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo e para correção dos valores de royalties repassados.

**Responsável:** Paulo José de Almeida (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, julgou irregular o termo aditivo de 13/11/23 e conheceu do termo aditivo de 26/06/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Bruno Paulo Schimbergui Sandes de Melo (OAB/PE nº 39.155), Luciana Barbosa Pires (OAB/RJ nº 130.715), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edson Victor Eugênio de Holanda (OAB/DF nº 49.770) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, preliminarmente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para, concedendo-lhes efeitos infringentes, reformar o acórdão recorrido, emitindo juízo de regularidade em relação ao 6º Termo Aditivo de prorrogação do contrato, bem como para afastar a aplicação das sanções impostas.

Ainda, recomendou à Origem que não utilize o inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993 como fundamento de futuras prorrogações, devendo justificá-las com base nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo.

Registrou, por fim, que a apuração da observância do limite de pagamento das 60 (sessenta) parcelas mensais deverá ser realizada nos autos de acompanhamento da execução contratual.

52 TC-008806.989.26-5 (ref. TC-010593.989.24-7, TC-006559.989.17-3 e TC-006577.989.17-1)

**Embargante:** Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e Arildo José de Almeida – Ex-Dirigente da FEMA.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e Odair Geraldo Negrão, objetivando a construção de fechamento em muro – divisa, no valor de R\$188.000,00.

**Responsáveis:** Eduardo Augusto Vella Gonçalves (Diretor-Executivo), Ulysses Telles Guariba Netto e Arildo José de Almeida (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

**Fiscalização atual:** UR-4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Carlos Cezar**

**Márcio Martins de Camargo**

**Samy Wurman**

**Renata Constante Cestari**

**Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto**